ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Prefeitura Municipal de Mari Estado da Paraíba

Lei n.º 706/2008.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEILOAR VIATURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Leiloar as Viaturas pertencentes à Edilidade, nos termos desta Lei e da Legislação sobre Licitações Públicas (Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94), constante da relação abaixo:

Veículo	Placa	Chassis	Vinculo
Fiat Uno Mille Smart	MOK 4834	9BD15828814257814	Educação
VW GOL MI	KLL 7128	9BWZZZ373WT117086	Gabinete

Art. 2º - Os recursos decorrentes dessas alienações, serão utilizados para aplicação em Despesas de Capital, sem nenhuma alteração ao Patrimônio Líquido, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARI-PB, em 24 de Dezembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XII Ed. 12
Em: 24 / 12 / 2008
Servidor(a)
Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3